



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 082/07, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 168-JP, de 10.07.1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no Inciso V, do artigo 13 da Lei n.º 168-JP, de 10 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.
V – ter cursado o Ensino Médio completo.” (NR)**

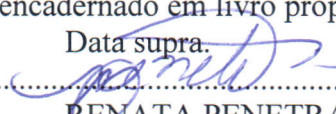
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2007.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 004/07, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 004/2007, de 05/06//2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 082/07 de 12/06/2007 que *“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 168-JP, de 10.07.1991, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.*

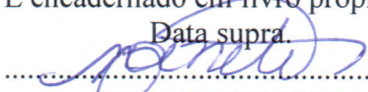
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 12 de junho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação